



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 004/2022.

Of.: 134/2021

Alvorada, 25 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 101, de 2021, que "ALTERA O §1º DO ART. 65 DA LEI MUNICIPAL Nº 2586/2012", pelas seguintes razões:

A proposição da emenda legislativa que altera o dispositivo citado, incorre em vício de inconstitucionalidade uma vez que invade atribuições próprias do Poder Executivo, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade de iniciar processo legislativo afeto as despesas orçamentárias, indo de encontro ao princípio da separação de poderes e funções do Estado (artigo 2º da Constituição Federal e art. 60, II, "d" e 82, VII da Constituição do Estado).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr. Cristiano Schumacher da Luz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada**